

DESPACHO

Processo: TC-009512/026/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Org. Social: Centro Comunitário do Bairro Parque Imperial

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, por meio dos **OFÍCIOS CGC-SEB Nº 0165/2020** (recebido em 19-02-2020 – folha 383, verso) e **CGC-SEB Nº 0204/2020** (recebido em 19-02-2020 – folha 385, verso), foi solicitado ao Prefeito Municipal de Barueri, **Sr. RUBENS FURLAN**, que comunicasse a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as providências adotadas em face do decidido (artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93) e que apresentasse a comprovação das medidas tomadas para que a Associação Inovação Social reintegrasse ao erário o valor de R\$ 389.833,19 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos) devidamente atualizado. Todavia, o prazo transcorreu “in albis”.

Posteriormente, em cumprimento de despacho exarado em 28-01-2021 (folha 388), por meio do **OFÍCIO CGC-SEB Nº 0116/2021** (recebido em 18-02-2021 – folha 389, verso) o Sr. Prefeito foi notificado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas efetivamente realizadas para o cumprimento da decisão. Mais uma vez, nenhuma resposta foi encaminhada a esta Corte de Contas.

Posteriormente, em cumprimento de despacho exarado em 05-02-2021 (folhas 390 e 391), por meio do **OFÍCIO CGC-SEB Nº 0158/2021** (recebido em 24-02-2021 – folha 392, verso) o Sr. Prefeito foi notificado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas efetivamente realizadas com o objetivo de reintegrar ao erário o valor relativo à condenação referida ou que

encaminhasse comprovante de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo caso o valor já tenha sido devidamente restituído. Mais uma vez, nenhuma resposta foi encaminhada a esta Corte de Contas.

Posteriormente, em cumprimento de despacho exarado em 24-09-2021 (folhas 393 e 394), por meio do **OFÍCIO CGC-SEB Nº 1207/2021** (recebido em 10-11-2021 – folha 395, verso) o Sr. Prefeito foi notificado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas efetivamente realizadas com o objetivo de reintegrar ao erário o valor relativo à condenação referida ou que encaminhasse comprovante de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo caso o valor já tenha sido devidamente restituído. Mais uma vez, nenhuma resposta foi encaminhada a esta Corte de Contas.

Considerando o tempo decorrido e o fato de que o Sr. Prefeito, ainda que notificado em cinco ocasiões, não comunicou as providências que eventualmente tenham sido adotadas para cumprir a decisão desta Corte e também não comunicou as medidas efetivamente realizadas com o objetivo de reintegrar ao erário o valor relativo à condenação referida (ou encaminhou o comprovante de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo caso o valor já tenha sido devidamente restituído), **aplico-lhe multa**, com fulcro no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no valor correspondente a **350 (trezentas e cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, devendo a respectiva Guia de Recolhimento junto ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal ser apresentada em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da notificação para pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa.

O pagamento da multa não exclui o dever do atual Prefeito de adotar as providências cabíveis diante das irregularidades anotadas na decisão proferida nestes autos, tampouco o de comunicá-las a este Tribunal de Contas.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Publique-se.

Certificado o trânsito em julgado deste despacho, o Cartório deverá providenciar a Notificação para pagamento.

CGC-SEB, 19 de outubro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO